



RESOLUÇÃO Nº 09/2014, DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Dispõe sobre alteração e republica o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil, da Faculdade de Engenharia Civil da Universidade Federal de Uberlândia.

O CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 18 do Estatuto, em reunião realizada aos 20 dias do mês de agosto do ano de 2014, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 43/2014 de um de seus membros, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Regulamento do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil às normas gerais da pós-graduação da Universidade Federal de Uberlândia (UFU);

CONSIDERANDO que a proposta de alteração do Regulamento do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil, elaborada pelo Colegiado do Programa, foi aprovada pelo Conselho da Faculdade de Engenharia Civil, em reunião realizada em 7 de fevereiro de 2014; e ainda;

CONSIDERANDO o que consta do Parecer do Relator às folhas 40 e 41 do Processo nº 43/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil da Faculdade de Engenharia Civil (FECIV), cujo inteiro teor se publica a seguir:

"REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL

**DOS OBJETIVOS, DA CONSTITUIÇÃO E DA
NATUREZA DO PROGRAMA**

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil (PPGEC) da Faculdade de Engenharia Civil (FECIV) tem por objetivo a qualificação e a formação de docentes, pesquisadores e profissionais de alto nível no âmbito das Engenharias e áreas afins.

Art. 2º O Programa oferece o Curso de Mestrado Acadêmico.

Art. 3º As áreas de concentração do Programa são:

I – Estruturas e Construção Civil; e

II – Engenharia Urbana, Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental.

Parágrafo único. As linhas de pesquisa do Programa são:

I – Estruturas e Construção Civil:

a) Construção Civil; e

b) Estruturas;

II – Engenharia Urbana, Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental;

a) Recursos Hídricos e Saneamento; e

b) Planejamento e Infraestrutura Urbana e de Transportes.



DA ADMISSÃO E DO EDITAL DE SELEÇÃO

Art. 4º O ingresso no Programa será realizado pelo menos uma vez por ano, mediante processo seletivo de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento e pelo Colegiado.

Art. 5º A seleção de alunos à admissão ao Programa será obrigatoriamente regulamentada por edital, a ser publicado em jornal local e em forma de extrato no Diário Oficial da União.

§ 1º O número de vagas em cada processo deverá constar do edital.

§ 2º Poderá haver admissão de alunos por intermédio de convênios interinstitucionais e ou programas especiais de agências de fomento, desde que aprovados pelo Colegiado.

Art. 6º Serão admitidos no Mestrado candidatos portadores de diploma de curso superior de graduação em Engenharia.

§ 1º Portadores de outros diplomas de curso superior poderão ser aceitos mediante deliberação do Colegiado.

§ 2º Não será admitida a inscrição de egressos de cursos de curta duração, sequenciais e assemelhados.

Art. 7º A seleção dos candidatos inscritos será feita por uma comissão definida pelo Colegiado.

Parágrafo único. O resultado do processo seletivo deverá ser homologado pelo Colegiado.

Art. 8º Poderão ser admitidos à seleção, no Programa, alunos graduados que não possuam, nas respectivas datas, o referido diploma superior devidamente registrado, desde que apresente atestado ou declaração de conclusão, emitida pelo órgão competente, nos quais conste a data da colação de grau realizada ou a realizar.

DA MATRÍCULA

Art. 9º A matrícula será feita atendendo ao calendário do curso e ao calendário acadêmico geral da pós-graduação.

§ 1º O aluno deverá matricular-se no primeiro período letivo em pelo menos 4 disciplinas, sendo uma delas Estudo Dirigido I.

§ 2º No segundo período o aluno deverá matricular-se em pelo menos 3 disciplinas, sendo obrigatoriamente uma delas a disciplina Estudo Dirigido II.

§ 3º O aluno poderá cursar no máximo 2 disciplinas para conclusão dos créditos no terceiro período.

§ 4º Após a conclusão dos créditos, o aluno deverá matricular-se, em todos os semestres, na disciplina Dissertação de Mestrado.

§ 5º As situações especiais serão apreciadas pelo Colegiado.

§ 6º É permitida a matrícula por procuração.

Art. 10. A matrícula poderá ser alterada mediante a troca de um componente curricular por outro, em período fixado pelo Colegiado, sendo que este período não poderá ultrapassar 20% da carga horária total da atividade curricular em desenvolvimento.



~~Art. 11. É pré-requisito para matrícula na disciplina Dissertação de Mestrado a obtenção pelo aluno de, no mínimo, 28 créditos em disciplinas.~~

Art. 11. É pré-requisito para matrícula na disciplina Dissertação de Mestrado a obtenção pelo aluno de, no mínimo, 20 créditos em disciplinas.

Art. 12. Será permitida a matrícula em disciplina isolada no Programa para alunos especiais classificados em processo seletivo.

§ 1º O Colegiado decidirá sobre o aproveitamento dos créditos referentes a disciplinas isoladas, caso isto venha a ser requerido por aluno regular.

~~§ 2º Poderão ser computados, no máximo, 12 créditos em disciplinas isoladas.~~

§ 2º Poderão ser computados, no máximo, 8 créditos em disciplinas isoladas. (Redação dada pela Resolução nº 15/2016/CONPEP, de 14/09/2016)

DO PERÍODO LETIVO E DO REGIME DIDÁTICO

Art. 13. O período letivo será definido pelo Colegiado, respeitando-se o calendário acadêmico geral da pós-graduação da UFU.

Art. 14. O currículo do Programa será constituído por disciplinas de Formação Geral, Tópicos Especiais, Estudo Dirigido e Dissertação de Mestrado.

§ 1º As disciplinas de Formação Geral são aquelas que apresentam ementa previamente definida no currículo do Curso.

§ 2º As disciplinas Tópicos Especiais são aquelas que apresentam conteúdo variável, tratando de temas atuais.

Art. 15. A proposta de criação ou de modificação de disciplina deverá ser aprovada pelo Colegiado, com base nos seguintes requisitos:

- I – justificativa e objetivos;
- II – ementa e bibliografia básica;
- III – carga horária e número de créditos; e
- IV – indicação do professor responsável, acompanhada de *curriculum vitae*.

Art. 16. Poderão ser oferecidas disciplinas e outras atividades curriculares concentradas, em atendimento a necessidades específicas do Programa, ou ainda, em atendimento a circunstâncias próprias relativas a professores visitantes nacionais ou estrangeiros.

~~Art. 17. Equivalência de créditos é a dispensa no cumprimento de componente curricular de conteúdo correspondente ao de disciplinas do Curso, concluído pelo aluno em Curso de Pós-graduação, e aproveitamento de créditos é a incorporação de componente curricular de conteúdo não correspondente ao de disciplinas do Curso, cumprido pelo aluno em Curso de Pós-graduação.~~

~~§ 1º O Colegiado poderá aprovar a adoção de disciplinas de nivelamento com ou sem adaptação, para o atendimento das necessidades específicas do corpo discente ingressante.~~

~~§ 2º Os créditos ou a carga horária das disciplinas referidas no *caput* não poderão ser computados~~



~~para efeito de integralização curricular na pós-graduação.~~

Art. 17. O Colegiado poderá aprovar a adoção de disciplinas de nivelamento com ou sem adaptação, para o atendimento das necessidades específicas do corpo discente ingressante.

Parágrafo único. Os créditos ou a carga horária das disciplinas referidas no *caput* não poderão ser computados para efeito de integralização curricular na pós-graduação. (Redação dada pela Resolução nº 13/2015/CONPEP, de 9/9/2015)

Art. 18. O aluno deverá submeter-se a um Exame de Qualificação no prazo máximo de 20 meses.

§ 1º No Exame de Qualificação, o aluno será avaliado quanto aos objetivos, metodologia e bibliografia preliminares, assim como quanto ao planejamento para a conclusão da dissertação.

§ 2º A banca examinadora será indicada pelo Colegiado, ouvido o orientador acadêmico.

§ 3º A banca examinadora será composta pelo orientador e por dois membros com titulação mínima de Mestre.

§ 4º Será permitida apenas uma repetição do Exame de Qualificação, dentro de um prazo nunca superior a 3 meses contados a partir do primeiro exame.

§ 5º A não aprovação no exame implicará no desligamento do aluno do Programa.

DOS PRAZOS, DOS CRÉDITOS E DOS CONCEITOS

Art. 19. O tempo para integralização do Mestrado será de, no mínimo, 12 meses e, no máximo, 24 meses.

Parágrafo único. Será permitida a prorrogação do prazo para conclusão do Mestrado por até 6 meses, desde que a solicitação do aluno tenha justificativa circunstanciada e comprovada, cronograma detalhado até a defesa, parecer favorável do orientador e aprovação do Colegiado.

Art. 20. A entrega da dissertação deverá ser realizada com, no mínimo, 30 dias de antecedência do prazo final.

Art. 21. A integralização do Mestrado dar-se-á por meio de créditos, onde cada crédito corresponderá a quinze horas-aula.

Art. 22. O aproveitamento em cada disciplina, bem como em outras atividades avaliativas, será aferido por meio de conceito fixo, expresso por números inteiros, sendo:

I – “A” – Excelente (de 90 a 100% de aproveitamento): com direito a crédito;

II – “B” – Bom (de 75 a 89% de aproveitamento): com direito a crédito;

III – “C” – Regular (de 60 a 74% de aproveitamento): com direito a crédito;

IV – “D” – Insuficiente (de 40 a 59% de aproveitamento): sem direito a crédito; e

V – “E” – Reprovado (de 0 a 39% de aproveitamento): sem direito a crédito.

§ 1º A avaliação do aproveitamento do aluno será feita mediante coeficiente de rendimento global (CR), calculado após a conclusão de cada período letivo, correspondendo à média ponderada de todos os níveis de conceitos atribuídos até então, tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos níveis os valores:



- I – “A” = 4 pontos por crédito;
- II – “B” = 3 pontos por crédito;
- III – “C” = 2 pontos por crédito;
- IV – “D” = 1 ponto por crédito; e
- V – “E” = 0.

§ 2º O resultado da média referida no parágrafo anterior será aproximado para mais, até o segundo dígito após a vírgula.

§ 3º O aluno que obtiver avaliação “D” ou “E” ou tiver uma frequência inferior a 75% das atividades, em qualquer disciplina, poderá repeti-la uma única vez, atribuindo-se como resultado final a última avaliação obtida, observado o disposto no art. 46 deste Regulamento.

Art. 23. As disciplinas cursadas pelo aluno em outros Programas de Pós-graduação e validadas pelo Colegiado não serão consideradas na determinação do coeficiente de rendimento global.

DO CORPO DOCENTE E DOS ORIENTADORES

Art. 24. O corpo docente do Programa será constituído por professores com titulação de doutor ou equivalente, nas seguintes categorias:

- I – docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;
- II – docentes visitantes; e
- III – docentes colaboradores.

Parágrafo único. O enquadramento do corpo docente será feito pelo Colegiado, de acordo com Resolução de credenciamento e enquadramento do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação (CONPEP).

Art. 25. Até o término do primeiro semestre, cada aluno terá um orientador acadêmico, responsável pelo acompanhamento da dissertação.

§ 1º O orientador acadêmico deverá ser credenciado pelo Colegiado, de acordo com Resolução do CONPEP.

§ 2º Compete ao orientador acadêmico:

- I – acompanhar o desempenho acadêmico do aluno;
- II – acompanhar e responder pelos trabalhos de pesquisa do aluno junto ao Colegiado; e
- III – encaminhar ao Colegiado o trabalho de dissertação ou tese e solicitar a constituição da Comissão Julgadora.

§ 3º Podem ser orientadores acadêmicos:

- I – os professores do Programa; e
- II – os professores externos ao PPGEC, desde que o período de permanência seja compatível com a duração do projeto de pesquisa do aluno, com a exigência de um professor permanente como coorientador.

§ 4º A coorientação de pesquisa, devidamente aprovada pelo Colegiado, é recomendável quando o tema apresentar caráter de multidisciplinaridade.

§ 5º A mudança de orientador acadêmico poderá ser solicitada ao Colegiado, a qualquer momento,



por uma das partes interessadas.

Art. 26. O número de alunos por orientador acadêmico será determinado pelo Colegiado, levando-se em conta a melhor relação possível orientados/orientador indicada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e as peculiaridades e especificidades do Programa.

DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 27. A orientação, a supervisão e a coordenação didáticas do Programa serão atribuições de um Colegiado, que terá as seguintes competências, no seu âmbito e na seguinte ordem de prioridade:

- I – cumprir e fazer cumprir as normas da pós-graduação;
- II – estabelecer as diretrizes didáticas;
- III – elaborar proposta de organização e funcionamento do Programa, bem como de suas atividades correlatas;
- IV – propor convênios, normas, procedimentos e ações;
- V – convalidar créditos obtidos em outros Programas e atividades de pós-graduação;
- VI – aprovar o corpo de orientadores;
- VII – propor o número de vagas no Programa;
- VIII – aprovar o Edital para seleção de alunos ao Programa;
- IX – nomear a Comissão responsável pela seleção dos candidatos inscritos;
- X – aprovar a composição de bancas examinadoras;
- XI – estabelecer critérios para distribuição de bolsas de estudo aos alunos;
- XII – aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os planos de ensino das disciplinas;
- XIII – promover sistematicamente e periodicamente avaliações do Programa;
- XIV – orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder adaptações curriculares dos alunos do Programa;
- XV – deliberar sobre requerimentos de alunos no âmbito de suas competências;
- XVI – aprovar a relação das disciplinas a serem oferecidas e o horário de aulas;
- XVII – aprovar os relatórios a serem enviados às agências de fomento;
- XVIII – aprovar o Relatório Anual de Atividades; e
- XIX – exercer as demais atribuições que se incluam, explícita ou implicitamente, na sua competência.

Art. 28. O Colegiado reunir-se-á mediante convocação do Coordenador ou a pedido da maioria simples de seus membros.

§ 1º De cada reunião será lavrada ata, que será lida e aprovada pelos membros do Colegiado.

§ 2º Os processos a serem relatados e examinados em cada reunião serão distribuídos aos membros do Colegiado, respeitando os prazos exequíveis e regimentalmente fixados para a elaboração de parecer, que será objeto de discussão, aprovação, modificação ou indeferimento.

§ 3º Os resultados das votações serão obtidos por maioria simples, tendo o Coordenador, além do



voto singular, direito a voto de qualidade.

Art. 29. O Colegiado será constituído na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFU. Compõem o Colegiado:

I – o Coordenador do Programa, como seu Presidente;

II – 4 representantes docentes do Programa, eleitos pelos seus pares, na forma do disposto pelo Conselho da FECIV; e

III – um representante discente do Programa, eleito pelos seus pares, na forma do disposto pelo Conselho da FECIV.

Parágrafo único. Na ausência eventual do Coordenador, a presidência será exercida pelo membro do Colegiado que, entre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

Art. 30. Os 4 representantes docentes no Programa terão mandato de 2 anos, permitida uma recondução. Esses docentes deverão ser portadores do título de doutor e representarão, se possível em igual proporção, cada uma das áreas de pesquisa do Programa.

Art. 31. O representante discente do Programa será indicado pelos seus pares, devendo ser aluno regular do Programa e fazer parte do Programa há mais de um semestre. O discente terá mandato de um ano, não sendo permitida a recondução.

Art. 32. A orientação, a supervisão e a coordenação executiva das atividades do Programa serão atribuições de um Coordenador, que terá as seguintes competências no âmbito de seu Programa:

I – cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;

II – representar o Programa;

III – articular-se com a Pró-Reitoria competente para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

IV – elaborar o Relatório Anual de Atividades;

V – encaminhar ao Colegiado as propostas de bancas examinadoras;

VI – encaminhar ao Colegiado candidaturas de docentes externos à UFU para compor o corpo de orientadores;

VII – distribuir bolsas de estudo aos alunos, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado;

VIII – supervisionar a remessa regular ao órgão competente de todas as informações sobre frequência, conceitos ou aproveitamento de estudos dos alunos;

IX – encaminhar ao órgão competente a relação dos alunos aptos a obter titulação;

X – deliberar sobre requerimentos de alunos, quando envolverem assuntos de rotina administrativa;

XI – acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de obtenção de título;

XII – comunicar ao Diretor da Unidade competente irregularidades cometidas pelos professores do Programa;



- XIII – administrar os recursos de convênios;
- XIV – administrar e fazer as respectivas prestações de conta dos fundos que lhe sejam delegados;
- XV – propor, em consonância com as Unidades Acadêmicas envolvidas, a relação de disciplinas e o horário de aulas; e
- XVI – exercer as demais atribuições inerentes às funções executivas de Coordenador.

Art. 33. O Coordenador deverá ser portador do título de doutor e será escolhido pelos docentes, técnico-administrativos e discentes de pós-graduação, e será nomeado pelo Reitor para um mandato de 2 anos, permitindo-se uma recondução, conforme estabelecido no Regimento Interno da FECIV.

Art. 34. Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador, a Coordenação será exercida por um dos membros do Colegiado, eleito entre seus pares, nomeado pelo Reitor, assim permanecendo até a nomeação de novo Coordenador, a quem transmitirá a Coordenação.

Art. 35. Na ausência eventual do Coordenador, a Coordenação será exercida pelo seu substituto legal, que deverá ser membro do Colegiado, eleito pelos seus pares e nomeado pelo Reitor.

Art. 36. Diretamente subordinada ao Coordenador haverá uma Secretária de Coordenação do Programa, com atribuição de, entre outras, organizar os trabalhos do Colegiado, executar os serviços técnico-administrativos de apoio e de relações públicas do Coordenador, bem como pelas comunicações entre eles e os demais órgãos da UFU, conforme disposto no Regimento da FECIV.

DO CORPO DISCENTE E DA PRÁTICA DA DOCÊNCIA

Art. 37. O corpo discente do Programa será constituído por alunos regulares e alunos especiais.

§ 1º Entende-se por alunos regulares aqueles aprovados em processo seletivo, matriculados no curso, com direito a orientação formalizada no Programa.

§ 2º Alunos especiais do Programa são aqueles que cursam disciplinas isoladas. Podem ser alunos especiais:

I – profissionais graduados em áreas afins do Programa, que desejam se qualificar ou se aperfeiçoar, desde que aprovados em processo seletivo regido por edital;

II – candidatos não selecionados como alunos regulares, que são classificados para este fim, conforme edital; e

III – alunos de outros cursos de pós-graduação externos à Universidade, reconhecidos pela CAPES.

Art. 38. Os alunos regulares da UFU, provenientes de outros cursos de pós-graduação, poderão solicitar matrícula em disciplinas do Programa, conforme calendário acadêmico e número de vagas oferecidas.

Art. 39. O número de vagas destinadas aos alunos especiais, bem como o número máximo de disciplinas a eles oferecidas, será definido pelo Colegiado, ouvidos os professores das disciplinas, mediante instrumento que torne públicos os critérios da seleção.

§ 1º O número de alunos especiais pode ser de até 50% do número total de alunos regulares matriculados no curso.

§ 2º O aluno especial não tem direito a orientação formalizada.



Art. 40. O estágio de docência na graduação é uma atividade curricular de formação pedagógica, de natureza optativa para o Programa, mas obrigatória para bolsistas de agências que assim o exigirem.

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 41. Havendo razão relevante a justificar o pedido, poderá o Colegiado conceder trancamento parcial ou geral de matrícula ao aluno requerente.

§ 1º Tratando-se de aluno bolsista, deverá ser observado o disposto no contrato celebrado pelo aluno com a agência de fomento respectiva.

§ 2º O trancamento geral poderá ocorrer uma única vez e, no máximo, por um semestre.

§ 3º O período de trancamento geral será computado ao tempo de integralização do Mestrado.

§ 4º O trancamento parcial poderá ocorrer uma única vez e em uma única disciplina.

§ 5º O trancamento parcial ou geral deverá ocorrer no tempo máximo de 20% do transcorrer do período letivo.

§ 6º Em qualquer condição, após o trancamento geral, o aluno deverá renovar sua matrícula no semestre imediatamente subsequente, sem o que será considerado desistente do Programa.

§ 7º O trancamento geral é vedado aos alunos regulares no primeiro período e aos alunos especiais.

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO OU CONVALIDAÇÃO DE CRÉDITOS

Art. 42. É vedada a transferência de alunos de pós-graduação, de origens interna e externa, para os cursos da UFU.

Art. 43. Equivalência de créditos é a dispensa no cumprimento de componente curricular de conteúdo correspondente ao de disciplinas do curso, concluído pelo aluno em curso de pós-graduação, e aproveitamento de créditos é a incorporação de componente curricular de conteúdo não correspondente ao de disciplinas do curso, cumprido pelo aluno em curso de pós-graduação.

§ 1º De cursos nacionais, somente poderá ser considerada equivalente ou aproveitada disciplina cursada em Programa *stricto sensu* reconhecido pela CAPES/MEC, de mesma área ou de área afim.

§ 2º O Colegiado poderá dar equivalência ou aproveitar, a seu critério e com base na legislação vigente, disciplinas cursadas no exterior.

§ 3º A carga horária objeto do pedido de equivalência poderá ser parcial; neste caso, será exigida complementação curricular, nos termos da legislação em vigor, e a critério da Coordenação.

§ 4º O Colegiado do Programa é o órgão que delibera, a pedido do aluno e à luz da legislação pertinente, quanto à equivalência e ao aproveitamento de créditos.

Art. 44. Para efeito de registro acadêmico, dever-se-á:

I – nos casos de equivalência, registrar no Histórico Escolar do aluno o nome da disciplina curricular correspondente à equivalência obtida, seguida da palavra “Dispensado”; e



II – nos casos de aproveitamento, registrar no Histórico Escolar a expressão “Estudos Aproveitados”, com a respectiva carga horária e créditos atribuídos.

DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE

Art. 45. O aluno será desligado do Programa, se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

- I – se obtiver coeficiente de rendimento global (CR) inferior a 2,5;
- II – se obtiver nível “D” ou “E” em qualquer disciplina repetida;
- III – se obtiver dois níveis “E” em diferentes disciplinas;
- IV – se for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação;
- V – não obter o título de mestre no prazo máximo de integralização;
- VI – se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos estabelecidos na legislação pertinente;
- VII – se voluntariamente solicitar seu desligamento por escrito; e
- VIII – se, por procedimento disciplinar, sofrer pena de desligamento.

Art. 46. O desligamento do aluno será precedido de comunicação formal ao mesmo, encaminhada para o endereço constante em seu cadastro escolar, mediante aviso de recebimento.

§ 1º Da decisão da Coordenação do Programa caberá recurso ao Colegiado, e da decisão deste para o Conselho da FECIV, e deste para o Conselho de Pesquisa e Pós-graduação (CONPEP).

§ 2º O recurso deverá ser interposto no prazo de 5 dias, contados da data do conhecimento da decisão.

§ 3º No caso de procedimento disciplinar, a apuração far-se-á mediante processo administrativo, cabendo a sua instauração ao Reitor, por meio de Portaria.

DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO E DA BANCA EXAMINADORA

Art. 47. A defesa de dissertação será pública, com divulgação prévia do local e data de sua realização e o resultado será registrado em ata.

Art. 48. A banca examinadora de Mestrado será composta pelo orientador e mais dois membros titulares e um suplente, todos com titulação de doutor ou equivalente, referendados pelo Colegiado.

Parágrafo único. Pelo menos um dos membros da banca examinadora deverá ser da comunidade externa à Universidade.

~~Art. 49. O orientador solicitará a constituição de banca examinadora para defesa de dissertação quando o aluno:~~

- ~~I – tiver completado pelo menos 20 créditos;~~
- ~~II – tiver satisfeito o requisito de suficiência em leitura e interpretação de texto em língua inglesa, conforme disposto no Guia Acadêmico do Programa;~~
- ~~III – tiver sido aprovado no exame de qualificação; e~~
- ~~IV – nos casos em que a agência de fomento exigir, o aluno bolsista deverá ter concluído a disciplina~~



~~Estágio de Docência I.~~

~~Parágrafo único. A data da defesa será fixada pelo Colegiado para, no mínimo, 30 dias após a entrega da dissertação, redigida segundo as normas do Programa.~~

Art. 49. O orientador solicitará a constituição de banca examinadora para defesa de dissertação quando o aluno cumulativamente:

~~I – tiver completado pelo menos 28 créditos;~~

I – tiver completado pelo menos 20 créditos; (Redação dada pela resolução nº 15/2016/CONPEP, de 14/9/2016)

II – tiver satisfeito o requisito de suficiência em leitura e interpretação de texto em língua inglesa, conforme disposto no Guia Acadêmico do Programa;

III – tiver sido aprovado no exame de qualificação; e

IV – nos casos em que a agência de fomento exigir, o aluno bolsista deverá ter concluído a disciplina Estágio de Docência I; e

V – tiver submetido artigo científico em periódico classificado como B2, no mínimo, Em Engenharias I, cujo comprovante de submissão deve ser entregue no ato do depósito dos exemplares de defesa na Secretaria do Programa. (Redação dada pela Resolução nº 13/2015/CONPEP, de 9/9/2015)

Parágrafo único. A data da defesa será fixada pelo Colegiado para, no mínimo, 30 dias após a entrega da dissertação, redigida segundo as normas do Programa.

Art. 50. Na avaliação da dissertação deverá ser considerado o documento escrito e a exposição oral do candidato.

Art. 51. A avaliação final da dissertação, quando de sua defesa, se dará por intermédio das seguintes expressões:

I – aprovado; e

II – reprovado.

Parágrafo único. O parecer da banca examinadora será registrado em ata.

Art. 52. Após a defesa e realizadas as correções exigidas pela banca examinadora o aluno deverá providenciar um exemplar impresso e outro em arquivo eletrônico para o acervo da Biblioteca da UFU, cuja responsabilidade de sua remessa é de competência do Programa.

DO TÍTULO OUTORGADO E DA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE ESPECIALISTA

Art. 53. Ao aluno que concluir o Mestrado, nos termos deste Regulamento, e, após atendidas todas as exigências acadêmico-legais, será outorgado diploma de Mestre em Engenharia Civil, registrado pela Universidade, o qual será assinado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação, pelo Reitor e pelo titulado.

Parágrafo único. Após o cumprimento de todos os requisitos necessários à obtenção do título e sua respectiva homologação pelo Colegiado, o Programa expedirá comunicado, em, no máximo, 5 dias úteis, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPP), informando o fato e solicitando a expedição do



respectivo diploma.

Art. 54. Ao aluno regular do Mestrado, que tenha integralizado os créditos, excetuando-se aqueles referentes à qualificação e à defesa, e que tenha sido desligado nos termos dos incisos I a VII do art. 46, poderá ser emitido o certificado de especialista, a ser registrado na PROPP, desde que deliberado e aprovado pelo Colegiado, com a respectiva defesa de Trabalho de Conclusão de Curso.

DAS BOLSAS DE ESTUDO E DA MONITORIA

Art. 55. O Programa poderá obter bolsas de estudo e de monitoria para alunos regulares, aprovados em processo seletivo, por meio de:

I – convênios com entidades governamentais e privadas de fomento à pesquisa e à pós-graduação ou de outra natureza;

II – recursos alocados pela própria Universidade em seu orçamento para tal finalidade; e

III – outros recursos e meios que se mostrem plausíveis.

Art. 56. A alocação e o controle das bolsas serão feitos pelo Colegiado, segundo critérios estabelecidos por norma interna específica e considerando as normas veiculadas pelas agências públicas de fomento.

Art. 57. As bolsas serão concedidas por um período máximo de vinte e quatro meses, improrrogável, renováveis anualmente, observando as cotas oferecidas pelas agências de fomento.

Art. 58. O aluno bolsista deverá dedicar-se integralmente e exclusivamente às atividades acadêmicas do Programa, sob pena de ter sua bolsa suspensa pelo Colegiado.

DA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS E DO RECONHECIMENTO DE TÍTULOS OBTIDOS NO EXTERIOR

Art. 59. O reconhecimento de diploma de Mestrado nas áreas da Engenharia Civil expedidos por estabelecimentos estrangeiros deverá seguir as resoluções vigentes do CONPEP.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60. Para a orientação geral do aluno, será elaborado o Guia Acadêmico do Programa (GAP), contendo as normas e procedimentos específicos.

Art. 61. A monitoria é uma atividade extracurricular oferecida pela Universidade aos alunos regulares do Programa, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 62. Das decisões da Coordenação caberá recurso ao Colegiado, e da decisão deste para o Conselho da FECIV, e deste para o CONPEP.

Art. 63. Os casos não previstos neste Regulamento serão deliberados pelo Colegiado e, quando for o caso, mediante aprovação do CONPEP."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições da Resolução nº 06/2003, deste Conselho.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



Uberlândia, 20 de agosto de 2014.

EDUARDO NUNES GUIMARÃES
Vice-Presidente no exercício
do cargo de Presidente

OBS.: texto alterado e em vigor, de acordo com as Resoluções nos 13/2015, de 9 de setembro de 2015, e 15/2016, de 14 de setembro de 2016, do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação.